



MUNICÍPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 674, de 06 de junho de 2024
Autoria: Vereadora Neidinha do Leite

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos e/ou salários para os motoristas contratados para recomposição da defasagem inflacionária no âmbito do município de Cuitegi e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos motoristas contratados ativos do município de Cuitegi/PB, ficam reajustados os vencimentos e/ou salários para o valor de um salário mínimo e meio, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, nem aos casos de funções gratificadas.

Art. 2º - O valor do presente reajuste deve incidir a partir do mês de abril de 2024.

Art. 3º - Anualmente deve os vencimentos e/ou salários dos motoristas contratados desta edilidade serem calculados levando em consideração a regulamentação do salário mínimo vigente e levando em consideração o valor estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuitegi, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.

Vivaldo Luís de França
Vivaldo Luís de França
Presidente